



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2008

**ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº013/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU** e **DECRETOU**, e Eu **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 013/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

“.....Art. 4º. A Secretaria Municipal de Controle da Despesa Pública e de Ações Jurídico-Administrativas, terá quadro composto por servidores com noções em direito, contabilidade administrativa ou economia, cujas atribuições serão as seguintes:

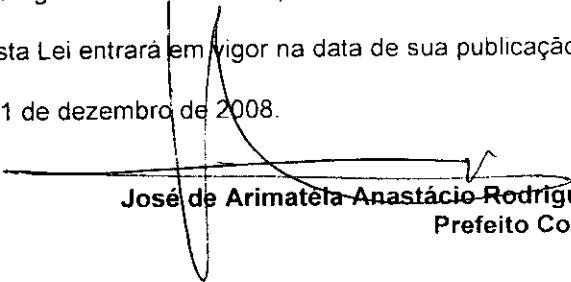
I - 05 servidores para atuação interna, incluindo o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos licitatórios, o auxílio nas respostas e o no cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo da administração municipal, o acompanhamento dos convênios firmados pelo município com outras entidades de governo, bem como a fiscalização plena da legalidade e eficiência da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Livramento.

II- 01 servidor, com bacharelado em direito e habilitado perante a Ordem dos Advogado do Brasil – OAB, para defender os interesses do município em causas cíveis e trabalhista de primeira instância e de menor complexidade.

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais artigos da citada lei complementar.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Livramento, Paraíba, em 31 de dezembro de 2008.


José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional